



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 14/2021-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 16/2021-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 2627/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Legenda para Surdos e Ensurdecidos (LSE) e Audiodescrição (AD), que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **CLIP PRODUÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ nº 05.792.645/0001-28)**, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CLIP PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 05.557.413/0001-95)**, com sede na Avenida Romualdo Galvão, 2109, Cond. Trade Center, Salas 113 e 114, Lagoa Nova – Natal/RN (CEP: 59.056-100); Telefone: (84)3234-1391; E-mail: [clipproducoes@yahoo.com.br](mailto:clipproducoes@yahoo.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, CPF 914.009.024-87, Carteira de Identidade nº 1.263.426 – SSP/RN, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução e interpretação de LIBRAS, a ser prestado presencialmente na sede do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte, por profissionais capacitados, atuando sempre em dupla, com cessão de imagem e som, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 16/2021-TRE/RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **1º de junho de 2021**.

2.2. A execução do objeto contratado terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Segunda, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do prazo de vigência deste contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **42.447,68 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, correspondendo ao total de **341 (trezentas e quarenta e uma) horas de prestação do serviço**, conforme Item 4 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato.

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os valores estimados dos serviços que são objeto do presente contrato poderão ser reajustados, de acordo com as regras previstas nos subitens 17.1 a 17.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 33.90.39.05), e será atendida por nota(s) de empenho a ser(em) emitida(s) em cada exercício financeiro de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

7.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais;
- f) Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato, ressaltando que, em caso de tentativa ou efetivo acesso não autorizado, uso indevido de informações ou violação das referidas normas, o infrator poderá responder cível e criminalmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da

mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) documentos comprobatórios de:
  - b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;
  - b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
  - b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

12.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

12.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.3, efetuar-se-á o pagamento, em favor da CONTRATADA, mensalmente, com as retenções legais que se fizerem necessárias, mediante depósito bancário, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4.1. Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, em conformidade com o disposto no art. 5º, § 3º, da referida Lei, desde que haja comprovação do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

12.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira por dia de atraso} = 0,0001644$ , assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual  $i = \text{taxa percentual anual de } 6\%$ .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 28 de maio de 2021

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CNPJ nº 05.792.645/0001-28**

**CONTRATANTE**

**DIRETORA-GERAL**

SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA:91400902487 Assinado de forma digital por SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA:91400902487  
Dados: 2021.06.02 15:51:47 -03'00'

**CLIP PRODUÇÕES LTDA**

**CNPJ: 05.557.413/0001-95**

**CONTRATADA**

**SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

**CPF 914.009.024-87 – RG 1.263.426 – SSP/RN**